

## À Comissão de Licitação do Município de Iguaba Grande

Ref.: Recurso Administrativo – Pedido de Inabilitação da Empresa ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA.

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Processo Administrativo nº 723/2024

EMPRESA RECORRENTE: AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I – INTRODUÇÃO

A empresa **AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA**, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo a inabilitação da empresa **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, em razão da **irregularidade na regularidade fiscal do FGTS** e do **não atendimento ao critério de capacidade técnica exigido no edital**, conforme fundamentos a seguir expostos.

#### II – DA IRREGULARIDADE NA REGULARIDADE FISCAL DO FGTS

A licitação foi realizada no dia **06 de março de 2025**. No entanto, a empresa **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA** apresentou duas Certidões de Regularidade do FGTS no dia **19 de março de 2025**, com as seguintes características:

- **Certidão 1:** Válida de **27/01/2025 a 25/02/2025** – Esta certidão encontrava-se vencida na data da sessão da licitação, **não sendo válida para comprovar a regularidade exigida pelo edital**.
- **Certidão 2:** Válida de **07/03/2025 a 05/04/2025**, com emissão em **19/03/2025** – Esta certidão foi emitida **após a data da licitação (06/03/2025)**, evidenciando que a empresa não possuía regularidade no momento exigido.

De acordo com as normas que regem as licitações, incluindo a **Lei n.º 14.133/2021**, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, **a comprovação de regularidade fiscal deve ser feita na data da sessão pública da licitação**. No caso em questão, a empresa **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA** não cumpriu esse requisito, pois não tinha certidão válida na data do certame.

Além disso, a apresentação de documento regularizado posteriormente não pode retroagir para validar a participação na licitação, sob pena de violação ao princípio da legalidade e isonomia entre os licitantes.

### III – DA IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital, em seu item 17.3.1, exige a comprovação da capacidade técnica mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível ou de complexidade superior ao especificado no Termo de Referência. Ademais, o item 17.3.3 do edital reforça que os documentos apresentados devem ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No entanto, o atestado apresentado pela empresa **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA** não menciona as quantidades dos materiais fornecidos, trazendo apenas uma descrição genérica dos itens comercializados. Essa omissão impede a verificação objetiva da compatibilidade com a demanda da Administração, contrariando exigência expressa do edital. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 67, inciso I, determina que a Administração deve verificar a compatibilidade do atestado apresentado com o objeto da contratação, considerando não apenas a natureza do fornecimento, mas também a adequação das quantidades.

Nos termos do artigo 5º da **Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve observar estritamente os princípios da **isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo**. A aceitação de um atestado sem a devida indicação das quantidades representa flexibilização indevida da exigência editalícia, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a segurança da contratação.

Dessa forma, a permanência da empresa **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA** no certame constitui grave afronta ao princípio da **legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, ensejando sua imediata inabilitação.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. **A inabilitação da empresa ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, uma vez que: a) Não atendeu ao requisito de regularidade fiscal do FGTS na data da sessão pública; b) O atestado de capacidade técnica apresentado não menciona as quantidades fornecidas, em descumprimento expresso ao edital e à **Lei nº 14.133/2021**.
2. **O prosseguimento do certame com a reanálise da classificação dos licitantes**, garantindo a estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Atenciosamente,**

ITABORAÍ, 26 DE MARÇO DE 2025  
AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA.

*FRANCISCO DANIEL AVELINO DE SOUZA*

**Francisco Daniel Avelino de Souza**  
**Sócio Gerente**